



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 29 /2022

Dispõe sobre atendimento às pessoas portadoras de fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados nas vagas de estacionamento e filas preferenciais no município de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas adispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 4º Caberá ao Executivo Municipal a elaboração de forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2022.


RENAN VIÇOSI MAIA
VEREADOR



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores,

Segundo pesquisa realizada no endereço eletrônico da Sociedade Brasileira de Reumatologia, www.reumatologia.org.br, denominada síndrome da fibromialgia (FM), constitui uma síndrome clínica, manifestada através de dor em todo o corpo, sobretudo na musculatura.

Conjuntamente à dor, a síndrome da fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

A fibromialgia é um problema bastante comum, sendo que, de cada 10 (dez) pessoas portadoras fibromialgia, 7 (sete) à 9(nove) são do sexo feminino.

Conforme a pesquisa, é desconhecida a causa da síndrome, não parecendo haver uma relação com hormônios, pois a fibromialgia afeta as mulheres tanto antes quanto depois da menopausa.

Talvez os critérios utilizados hoje no diagnóstico da se inclinem a incluir mais mulheres. A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os 30 e 60 anos. Porém, existem casos em pessoas mais velhas e também em crianças e adolescente.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa a atender a demanda de parte da população municipal de Castelo, que é acometida pela síndrome da fibromialgia, doença crônica a qual, que, conforme já mencionado, causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

A síndrome da fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr. Dráuzio Varela, como sendo "uma dor crônica que



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações.

Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor”.

Portanto, a atuação do Poder Público, mediante a criação de políticas públicas assistenciais e proteção dos portadores da síndrome da fibromialgia constitui medida de extrema urgência e relevância.

Mediante tais argumentos, esperamos a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2022.



RENAN VIÇOSI MAIA

VEREADOR